



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela [Lei Municipal nº 707/2017](#) • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitação e Contratos:

Processo Licitatório nº. 61/2020

Edital nº. 27/2020

Pregão Presencial nº. 21/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso VII, do artigo 38, do inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação,

Após a verificação da conformidade dos atos praticados pela Comissão, em relação à lei e ao ato convocatório, e o reconhecimento de sua validade e conveniência para os interesses da Administração Municipal, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 21/2020**, referente ao **Processo Licitatório nº 61/2020**, tendo por objeto a aquisição de materiais escolares e de expediente.

Taquaral/SP, 18 de novembro de 2020.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº. 61/2020
Edital nº. 27/2020
Pregão Presencial nº. 21/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICA, nos termos do Art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação relacionada com o **Pregão Presencial nº 21/2020**, referente ao **Processo Licitatório nº 61/2020**, em favor das empresas **ZAMPIERI & GONÇALES LTDA - EPP, CNPJ 22.753.025/0001-07; GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA - EPP, CNPJ 20.482.920/0001-09; DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, CNPJ 16.540.524/0001-05; MARLENE LUCIA CHRISTOFORO EPP, CNPJ 02.683.546/0001-10**, vencedoras do certame com proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, convocando para a assinatura do contrato, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Taquaral/SP, 18 de novembro de 2020.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Oficiais:

DECRETO Nº.1.274 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.020

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2020, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2.020, enseja providencias e formalidades prévias, adequadamente ordenadas e, principalmente visando o último ano de mandato,

DECRETA:

Artigo 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Taquaral se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 04 de dezembro de 2.020, a partir desta data não se processarão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 04 de dezembro de 2020.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 30 de dezembro de 2020;

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2020.

V – O pagamento das notas emitidas de 01 a 04 de dezembro, serão processados no dia 10 de dezembro, portanto, eventuais notas emitidas após essa data, por motivos excepcionais e devidamente justificadas, serão pagas no próximo pagamento, ou seja, **28/12/2020**.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável no último dia do exercício financeiro de 2020, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2021, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório escrito sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - A Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de “*Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.*”, dos valores não liquidados, até 30 de dezembro de 2020.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 30/12/2020, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 30/12/2020 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2021.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2021 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se *não liquidadas*, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 30 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - A Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º – Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Departamento Contabilidade, impreterivelmente até o dia 20 de janeiro de 2021, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Unidades do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquara/SP, 06 de novembro de 2020.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da **Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

ADRIANA GERMANO
ESCRITURÁRIA